

EIXO PRIORITÁRIO 11

Sobrecustos da Ultraperiféricidade

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

12.c Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas

OBJETIVO ESPECÍFICO

12.c.1 Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

099 Regiões ultraperiféricas: ações específicas destinadas a compensar os sobrecustos ligados à dimensão do mercado

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

76 RUP

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-11-60-04 Compensação dos custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica – **Funcionamento 2020**

Sistema de Apoio – **FUNCIONAMENTO 2020**

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho

FUNCIONAMENTO 2020

DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

1ª Fase: de 9 de julho de 2019 até 18 de agosto de 2019

2ª Fase: de 19 de agosto de 2019 até dia 9 de outubro de 2019

AVISO FEDER: M1420-76-2019-25

Índice

| | |
|---|----|
| Preâmbulo..... | 2 |
| 1. Objetivos e prioridades visadas | 2 |
| 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura..... | 3 |
| 3. Natureza dos beneficiários..... | 3 |
| 4. Área geográfica de aplicação | 4 |
| 5. Âmbito Setorial..... | 4 |
| 6. Condições específicas de acesso deste Aviso | 6 |
| 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas..... | 8 |
| 8. Critérios de seleção das candidaturas | 11 |
| 9. Limite ao número de candidaturas | 12 |
| 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis..... | 12 |
| 11. Forma e limites dos apoios..... | 13 |
| 12. Período para receção das candidaturas..... | 14 |
| 13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas..... | 14 |
| 14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas..... | 15 |
| 15. Aceitação da decisão | 16 |
| 16. Dotação máxima do fundo a conceder | 17 |
| 17. Identificação dos resultados a alcançar..... | 17 |
| 18. Programa Operacional Financiador | 18 |
| 19. Organismo Intermédio responsável pela análise | 18 |
| 20. Divulgação de resultados e pontos de contato | 18 |
| 21. Tratamento de Dados Pessoais..... | 19 |

Preâmbulo

Nos termos do número 1 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, que criou e regulamentou o **Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “**FUNCIONAMENTO 2020**”, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos por concurso são divulgados através do **Balcão Portugal 2020**.

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado através do Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do número 3 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (**Funcionamento 2020**), e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Aviso por concurso consiste em apoiar projetos que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, através de auxílio regional ao funcionamento destinado a reduzir despesas correntes das empresas, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego. Pretende ainda alargar a base produtiva regional através da dinamização da atividade industrial financiando os custos de transporte, desde que enquadráveis no âmbito do **Eixo Prioritário 11** – “Sobrecustos da Ultraperiféricidade”, inseridos na **Prioridade de Investimento 12.c** - “Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas” e que contribuam para o **Objetivo Específico 12.c.1** – “Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica”, conforme estabelece o artigo 2º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

Com o objetivo de dar cumprimento a uma orientação da Comissão Europeia, a qual recomenda a diminuição progressiva da taxa e do montante de apoio a conceder, procedeu-se à redução dos limites da subvenção a atribuir por empresa.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo e prioridade acima enunciados.

Pelo presente Aviso por concurso são definidas as regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, que regulamenta o “FUNCIONAMENTO 2020”.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os **projetos individuais** que visem **esbater as dificuldades permanentes** e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego, conforme estabelece o artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

No **formulário de candidatura**, os candidatos devem inserir toda a informação técnica, económica e financeira das atividades desenvolvidas, as despesas incorridas e os fatores de valoração associados aos critérios de seleção das candidaturas.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso por concurso são **empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, existentes, à data da candidatura, há mais de 24 meses** a contar do início de atividade, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam o objetivo e prioridade referidos no Ponto 1, que se enquadrem na tipologia identificada no ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020) e a seguir enunciados.

As **Não PME (grandes empresas)**, apenas podem beneficiar do apoio para financiar os custos de transporte entre a Região Autónoma da Madeira e o restante território nacional de mercadorias produzidas na Região e ainda os custos de transporte de mercadorias importadas e reprocessadas na RAM não comparticipados pelo POSEI (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade), previstos na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

Às **empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira**, sem prejuízo do número 1 anterior, independentemente da sua dimensão, será concedido um apoio apenas para financiar os custos de transportes, entre a Região Autónoma da Madeira e o restante território nacional, de mercadorias

produzidas na Região e ainda os custos de transporte de mercadorias importadas e reprocessadas na RAM não participados pelo POSEI (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade), previstos na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

Estão **excluídos** projetos apresentados pelo setor empresarial do Estado.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, que não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Consideram-se «**Serviços de interesse económico geral**» as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso por concurso **não são elegíveis as seguintes atividades**, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal – divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura – divisão 03;
- c) Indústrias Extrativas – Seção B, com exceção da classe 0812;
- d) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio – divisão 35;
- e) Transportes e armazenagem – Seção H, com exceção das classes 4932 e 4942 e das divisões 52 e 53;
- f) Formação Profissional – subclasse 85591;
- g) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
- h) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos – classes 9311 e 9312;
- i) Outras atividades de serviços – divisões 94 e 97 a 99.

Estão igualmente excluídos:

- a) Setor da produção agrícola primária;
- b) Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- c) Atividades de produção e de distribuição e infraestruturas energéticas;
- d) Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no anexo I do Tratado.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de **auxílios estatais**, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), designadamente:

- a) Às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- b) Nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval ou das fibras sintéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nº 26, série L, de 31 de janeiro de 2018;
- c) Nos projetos apoiáveis pelo FEADER, nos termos do protocolo a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, o FEADER e o Organismo Intermédio competente;
- d) As empresas cuja atividade principal se insere na secção K «Atividades financeiras e de seguros» da CAE Rev. 3, ou as empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 7010 «Atividades das sedes sociais» ou 7022 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da CAE Rev. 3.

6. Condições específicas de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos **artigos 9º e 10º** ambos do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), os projetos a apoiar no presente Aviso por concurso têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridade enunciadas no Ponto 1.

Os critérios de elegibilidade do beneficiário, estabelecidos no referido artigo 9º da referida Portaria, devem ser **reportados e comprovados à data da candidatura**.

Para efeitos de comprovação do **estatuto PME**, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por «**Empresa em dificuldade**», conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nº 26, série L, de 31 de janeiro de 2018, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;

- d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

Para a comprovação da condição de não ser uma empresa em dificuldade, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Para efeitos da alínea g) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), os beneficiários devem apresentar um **capital próprio positivo**, tendo por referência o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações, mas anterior à data da candidatura.

Para comprovação da condição da alínea k) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), os beneficiários para além da declaração de compromisso devem assegurar, através dos respetivos fluxos financeiros, que à data da candidatura os **salários estão totalmente pagos**.

O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de **€ 7.500**.

O **volume de emprego** existente no mês anterior à data de candidatura, conforme estabelece a alínea d) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), deverá **manter-se pelo período de dois anos** contados a partir da data da candidatura. Considera-se que se encontra cumprida esta condição, os projetos que **mantenham pelo menos, 90% dos postos de trabalho** existentes no mês anterior à data de candidatura, com **exceção das Não PME e das empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira**, as quais, obrigatoriamente, **terão de manter os postos de trabalho existentes** no mês anterior à data de candidatura.

Quando se verificar a **criação de postos de trabalho**, os mesmos deverão ser **mantidos pelo período de dois anos** a partir da data da sua contratação, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

Entende-se por criação de postos de trabalho, quando o volume de emprego apresentado à data do pedido de pagamento do projeto for superior ao volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.

A **criação de postos de trabalho está sujeita às seguintes condições:**

- a) Ter por base a existência de um contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- b) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de contrato trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.

Para efeitos do número 5 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), considera-se **redução de postos de trabalho** quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal, situação esta que deverá ser objeto de comprovação.

Os **estagiários ou colaboradores equiparados** não contam para a manutenção dos postos de trabalho do beneficiário.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para efeitos do presente Aviso por concurso **considera-se elegíveis** as despesas estabelecidas no artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), assim como os respetivos limites, nomeadamente:

- a) **Custos de transporte** de mercadorias produzidas, importadas e reprocessadas, na Região Autónoma da Madeira;
- b) **Outros custos de funcionamento.**

- i) Salário bruto;
- ii) Contribuições obrigatórias para a segurança social;
- iii) Rendas de instalações;
- iv) Custos com o consumo de energia elétrica e respetivas taxas;
- v) Custos com o consumo de água e respetivas taxas;
- vi) Custos com a prestação dos serviços de contabilidade até ao **limite de €2.000**.

Os **custos de transporte** de mercadorias, referidos na alínea a) anterior, estão sujeitos às seguintes condições:

- a) O beneficiário exerce a sua atividade de produção na Região Autónoma da Madeira;
- b) Os custos de transporte são calculados em função do percurso das mercadorias desde o ponto de origem na Região Autónoma da Madeira até ao ponto de destino dentro da fronteira nacional. Ficam assim excluídos os custos de transporte das mercadorias produzidas / reprocessadas e comercializadas na Região Autónoma da Madeira;
- c) Sem prejuízo do número anterior, os custos de transporte de mercadorias que são importadas e reprocessadas na Região Autónoma da Madeira podem incluir os custos de transporte de mercadorias de qualquer lugar da sua produção, dentro ou fora da fronteira nacional, usando um ou mais meios de transporte, para a Região Autónoma da Madeira.

As **rendas de instalações**, só serão consideradas elegíveis as despesas respeitantes às instalações onde se desenvolve a atividade da empresa, incluindo armazéns.

O custo com o **consumo de energia elétrica e de água** é validado pela data do documento de despesa.

Os custos com a **prestação dos serviços de contabilidade**, apenas só são elegíveis se adquiridos a **terceiros não relacionados com o adquirente**.

Entende-se por «**Terceiros não relacionados com o adquirente**», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:

- a) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
- b) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
- c) O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
- d) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
- e) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Período de elegibilidade das despesas, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020):

- O período de cálculo das despesas elegíveis é de **12 meses**, reportado ao exercício económico anterior à data da candidatura.
- Quando o volume de emprego apresentado em dezembro do ano anterior à data da apresentação da candidatura for superior ao volume de emprego verificado no mês anterior à data da apresentação da candidatura, o apuramento do salário bruto e das contribuições para a segurança social é **determinado em função dos últimos 12 meses a contar do mês anterior à data da candidatura**.

Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, para efeitos de elegibilidade da despesa.

As despesas elegíveis assentam numa **base de custos reais**, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente até à data da candidatura, ou no decurso do mês da apresentação da candidatura, quando ocorra alteração do período de elegibilidade.

As **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), sendo de salientar a despesa mencionada na alínea j) do referido artigo: Custos de transporte de mercadorias participados pelo POSEI (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade).

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de **Mérito do Projeto (MP)**, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,40B + 0,30C$$

Onde:

- **Critério A** - Desempenho económico-financeiro do beneficiário
- **Critério B** - Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral
- **Critério C** - Contributo do projeto para a competitividade regional

Os **domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto** é a que se encontra definida no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida para cada uma das **Fases** do presente Aviso.

As candidaturas da 1ª Fase, com Mérito do projeto superior a 50 pontos e não selecionadas na respetiva Fase por falta de dotação financeira, transitam para a 2ª Fase ficando sujeitas à respetiva hierarquização, método de seleção e dotação financeira.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei nº 88/2018, de 6 de novembro.

Para os casos em que não exista informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, é utilizada como critério de desempate a data de submissão da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso por concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso é calculado tendo em consideração o previsto no artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), através da aplicação às despesas elegíveis das seguintes taxas:

- a) Para as despesas relativas aos **custos de funcionamento**, previstas na alínea b) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), é aplicável a **taxa de 7,5%**, a qual poderá ser **acrescida da majoração de 10% para projetos localizados no concelho do Porto Santo**;
- b) Para as despesas relativas aos **custos de transporte**, previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), é aplicável:
 - i) Taxa de **80%** para as empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira;
 - ii) Taxa de **100%** nas restantes situações.

Prémio de realização

Verificando-se a criação de postos de trabalho, conforme estabelece o número 2 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), será atribuído um **prémio de realização calculado na proporção do número de postos de trabalho a criar**, cuja percentagem incidirá apenas sobre o incentivo base atribuído aos custos de funcionamento mencionados na alínea b) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

Majoração do Prémio de realização

O prémio de realização será **majorado na proporção do número de postos de trabalho a criar para jovens de idade igual ou inferior a 35 anos**, conforme estabelece o número 3 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

11. Forma e limites dos apoios

Conforme estabelece o artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), o apoio a conceder às despesas elegíveis de funcionamento no âmbito deste Aviso por concurso, reveste a forma de **incentivo não reembolsável**, com os seguintes limites:

- a) **€200.000** para as despesas previstas na alínea a) número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020);
- b) Para as despesas previstas na alínea b) número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), **€15.000 para as micro empresas e €20.000 para as pequenas ou médias empresas.**

Sem prejuízo dos limite acima referidos, o **montante anual do auxílio por beneficiário**, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento implementados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018, **não pode exceder o mais favorável** dos seguintes limites:

- a) **35%** do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
- b) **40%** dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
- c) **30%** do volume anual de negócios gerado no exercício económico anterior ao da candidatura.

12. Período para receção das candidaturas

A receção de candidaturas decorrerá em duas Fases. A primeira com uma **dotação máxima FEDER de 3.400.000,00€** (três milhões e quatrocentos mil euros) e a segunda com uma **dotação máxima FEDER de 5.100.000,00€** (cinco milhões e cem mil euros), nos períodos seguintes:

- **1.ª Fase: de 9 de julho de 2019 até às 23:59 horas do dia 18 de agosto de 2019;**
- **2.ª Fase: das 00:00 horas de 19 de agosto de 2019 até às 17:00 horas do dia 9 de outubro de 2019.**

A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1.ª Fase acumula automaticamente para a 2ª Fase.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia de cada Fase para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão Portugal 2020**.

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado **registo e autenticação no Balcão Portugal 2020**. Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo consultor na qualidade de **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020) e previstos neste Aviso.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis** a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal de cada Fase, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer, por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do parágrafo anterior, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.

No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis** para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da

notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação** venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito da respetiva Fase.

A **decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM** ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A **data limite para notificação da decisão**, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, é:

- **1ª Fase: 11 de dezembro de 2019;**
- **2ª Fase: 7 de fevereiro de 2020.**

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do **termo de aceitação** ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de **30 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

16. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo **FEDER** corresponde a **8.500.000 euros**.

O total máximo da dotação financeira prevista para o presente Aviso por concurso é de **10.000.000 euros**, assegurada em **85%** pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em **15%** pelo Orçamento da RAM para a componente regional.

(euros)

| Programa Operacional | FEDER (85%) | OR (15%) | Dotação financeira total |
|----------------------|-------------|-----------|--------------------------|
| Madeira 14-20 | 8.500.000 | 1.500.000 | 10.000.000 |

17. Identificação dos resultados a alcançar

Prosseguindo a orientação para os resultados do Programa Operacional, os projetos a apoiar devem contribuir para o indicador de resultado: **“Peso do incentivo aprovado no volume de negócios anual”**.

A seleção das candidaturas consubstanciadas em despesas já realizadas e tendo por base o volume de negócios anual do ano anterior à data da candidatura, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados do PO.

O critério de seleção B **“Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral”** contribui para o alinhamento do projeto com as realizações e resultados do Programa Operacional.

Seguindo essa **orientação para resultados**, onde se pretende esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, através de auxílio regional ao funcionamento destinado a reduzir despesas correntes das empresas, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego, são igualmente objeto de contratualização e monitorização os seguintes Indicadores:

- **Manutenção de postos de trabalho**
- **Criação de postos de trabalho**

A **manutenção dos postos de trabalho** existentes no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura, sem prejuízo do estabelecido no número 2 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020)

Sempre que se verificar a **criação de postos de trabalho**, conforme estabelece o número 2 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), será atribuído um prémio de realização calculado na proporção do número de postos de trabalho a criar.

Por sua vez o prémio de realização será majorado, na proporção do número de postos de trabalho a criar para jovens de idade igual ou inferior a 35 anos, conforme estabelece o número 3 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020).

18. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso é **Madeira 14-20**.

19. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete assegurar a gestão dos sistemas de incentivos às empresas designadamente a análise de projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos apoios e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020), para obtenção de informações adicionais:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

21. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de **Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20